



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no Decreto Municipal 09/2024 e nos artigos 72 e 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de aquisição dos objetos abaixo descritos como forma de enfrentamento a situação de emergência causada pela infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de repelente e luvas, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor preço	Valor total
1	Repelente para insetos, em especial <i>aedes aegypti</i> , frasco de 200ml loção ou spray, com duração de no mínimo 9 horas	un	2000	14,10	28.200,00
2	<b><i>Luvas de vaqueta - cano curto</i></b> - Luvas de segurança confeccionadas em vaqueta bovina da região do groupon - Reforço interno em vaqueta na palma, reforço de costura nos dedos polegar, médio e anelar - Dorso com elástico para ajuste - Acabamento em viés costurado com linha de nylon ( <u>não</u> podendo ser nas cores vermelha ou rosa) - Tamanhos: P, M, G, XG (ou identificação de tamanhos equivalentes) - Sempre aos pares - Com CA (Certificado de Aprovação) com validade superior a um ano a partir da data de recebimento	pares	50	12,75	637,50
3	<b><i>Luvas de segurança de poliamida – tipo multiato</i></b> - Luvas de segurança maleável, confeccionadas em poliamida sem costura - Formato anatômico, acabamento liso - Revestida de poliuretano com dorso ventilado - Punho tricotado com elástico - Acabamento liso - Na cor preta ou cinza (conforme especificação no pedido) - Tamanhos: P, M, G, XG (ou identificação de tamanhos equivalentes) - Sempre aos pares - Com CA (Certificado de Aprovação) com validade superior a um ano a partir da data de recebimento	pares	50	2,38	119,00

**2. DESCRITIVO DO TERMO**

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua secretária Sra. Maria Helena Krummenauer, encaminhou processo administrativo para parecer jurídico visando a aquisição dos objetos acima descritos como forma de enfrentamento a epidemia causada pelo mosquito *aedes*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

aegypti.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo do objeto, o valor da contratação e os orçamentos coletados. Foi anexado também o Decreto de emergência (Decreto 09 de 06 de fevereiro de 2024) que decreta situação de Emergência em virtude da infestação pelo mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj./Ativ. 2.086 Manutenção de ações epidemiológica**  
**Despesa: 496 3.3.90.30 Material de Consumo**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado nos termos da minuta contratual, após a entrega do objeto e conferência pelos fiscais do contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

O contrato será emitido nos termos da minuta anexa a este instrumento para o item 1 e será substituído pela nota de empenho para o item 2 e 3 ante o ínfimo valor.

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 25 de março de 2024.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Do objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de repelente e luvas para o enfrentamento da epidemia de dengue, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência	Valor total
1	Repelente para insetos, em especial aedes aegypti, frasco de 200ml loção ou spray, com duração de no mínimo 9horas	un	2000	14,10	28.200,00
2	<b>Luvas de vaqueta - cano curto</b> - Luvas de segurança confeccionadas em vaqueta bovina da região do groupon - Reforço interno em vaqueta na palma, reforço de costura nos dedos polegar, médio e anelar - Dorso com elástico para ajuste - Acabamento em viés costurado com linha de nylon (não podendo ser nas cores vermelha ou rosa) - Tamanhos: P, M, G, XG (ou identificação de tamanhos equivalentes) - Sempre aos pares - Com CA (Certificado de Aprovação) com validade superior a um ano a partir da data de recebimento	pares	50	12,75	637,50
3	<b>Luvas de segurança de poliamida – tipo multitato</b> - Luvas de segurança maleável, confeccionadas em poliamida sem costura - Formato anatômico, acabamento liso - Revestida de poliuretano com dorso ventilado - Punho tricotado com elástico - Acabamento liso - Na cor preta ou cinza (conforme especificação no pedido) - Tamanhos: P, M, G, XG (ou identificação de tamanhos equivalentes) - Sempre aos pares - Com CA (Certificado de Aprovação) com validade superior a um ano a partir da data de recebimento	pares	50	2,38	119,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

- 3.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O valor total da despesa é de R\$ 28.956,50 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para a presente contratação.
- 3.4. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias.
- 3.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, ante a urgência e necessidade dos itens.

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

4.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações: O número de positivos para o dengue tem crescido de forma exponencial, além de todas as ações que estão sendo praticadas como aplicação de veneno, visita às residências, disponibilização de containers para recolhimento de entulhos, testes, e orientação à população, não há outra medida eficaz para deter o avanço da doença que não seja também a disponibilização de repelente com duração mais longa para a proteção tanto dos servidores quanto da população em geral. Deste modo, faz-se necessária a contratação para disponibilização do repelente como forma de prevenção e contenção da contaminação de dengue pelo mosquito. Ainda, faz-se necessária a entrega de luvas para os agentes de combate a endemias, bem como outros operários que estão na linha de frente enfrentando a proliferação do mosquito, através das ações de limpeza e colocação de veneno nos locais.

4.2 Objetiva-se com a presente contratação a proteção de servidores e da população atendida pela rede pública de saúde.

**5. DO(S) FORNECEDOR(ES) A SER(EM) CONTRATADO(S), DA RAZÃO DA ESCOLHA DO(S) CONTRATADO(S) E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

- 5.1. O fornecedor que apresentou o menor preço para o item 1 é a empresa Pingo Equipamentos Ltda, CNPJ 28.232.087/0001-41. Para o item 2 e 3 é a empresa Faccina Daltora Equipamentos de Segurança Ltda., CNPJ 04.584.756/0001-86.
- 5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 5.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada no menor preço coletado. Salienta-se que buscou-se preços nos últimos seis meses no Licitacon, que demonstram que o preço é compatível com o de mercado.
- 5.4. Os preços foram coletados em fornecedores locais e regionais. Para a obtenção dos preços de referência, observou-se o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, cuja justificativa está elencada no item 3.3. Os preços foram coletados pela Secretária de Saúde Maria Helena Krumennauer e pela técnica em segurança do trabalho, Josiane M. Hermes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

## **6. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**6.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Maria Helena Krummenauer. A fiscalização através da servidora Josiane M. Hermes

**6.2.** São obrigações da Contratante:

6.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**6.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **8. DO PAGAMENTO.**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1. Das Infrações Administrativas**

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

9.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 9.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.12
- 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 9.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 9.1.1.8. a 9.1.1.12.

**9.3. Da Aplicação das Sanções**

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos.rs.com.br](http://www.trespazos.rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

#### **9.4. Da execução da garantia contratual**

13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 9.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 9.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

#### **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj./Ativ. 2.086 Manutenção de ações epidemiológica**  
**Despesa: 496 3.3.90.30 Material de Consumo**

Três Passos, 22 de março de 2024.

---

Maria Helena Krummenauer  
Secretária Municipal de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

**ANEXO – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 34/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**Dispensa de Licitação 01/2024.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa PINGO EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 28.232.087/0001-41, com endereço à Rua Colômbia, 130, Lider-SC, Fone 49-33197900, representado por seu sócio administrador Altemir Smaniotto, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Dispensa de Licitação 03/2024, processo licitatório nº 30/2024 autorizado pelo processo administrativo nº 2362/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**10.1. Tem como objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente fornecimento de repelente conforme abaixo:**

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência	Valor total
1	Repelente para insetos, em especial aedes aegypti, frasco de 200ml loção ou spray, com duração de no mínimo 9horas	un	2000	14,10	28.200,00

**Os itens foram** adjudicados em favor da empresa na Dispensa de Licitação 3/2024, Processo Licitatório 30/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contar do recebimento do empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente. A entrega deverá ocorrer no DRH para a técnica em segurança do trabalho Josiane M. Hermes, sito à Av. Santos Dumont, 75, telefone para contato 55 3522 0401.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais), com base na proposta apresentada no processo licitatório 30/2024, para aquisição de 2000 unidades de repelente. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**

**Proj./Ativ. 2.086 Manutenção de ações epidemiológica**

**Despesa: 496 3.3.3.90.30 Material de consumo**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento terá vigência pelo período de três meses, a contar da data de sua assinatura até .....

§ 1º O prazo de execução é da assinatura do presente instrumento.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação nº.....

- a) Gestor(es): Maria Helena Krumennauer
- b) Fiscal(is): Josiane M. Hermes
- c) Suplentes: Lenice Valerius



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**VIII** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**IX** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

**§ 3º Da Aplicação das Sanções**

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

**§ 4º Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2362/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 30/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 26 de março de 2024.

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_